

TÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO E SÍMBOLOS

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS

Art. 1º - O Clube Monte Líbano de São José do Rio Preto, aqui denominado simplesmente Clube Monte Líbano (CML), fundado em 30 de novembro de 1930, sem finalidade lucrativa, é uma associação de direito privado com personalidade jurídica própria e independente de seus associados que não respondem subsidiariamente ou solidariamente por suas obrigações. Sua sede e foro estão definidos no **Regulamento** deste **Estatuto** e nos **Regimentos Internos**.

Parágrafo único - O Clube de Campo, localizado entre os municípios de São José do Rio Preto e Mirassol, Estado de São Paulo, que forma um só todo contínuo, é considerado como filial da sede principal, para todos os efeitos fiscais, tributários, sociais, previdenciários e trabalhistas, localizado na rodovia Washington Luiz, Km 446, CEP 15138-899.

Art. 2º - Esta associação recreativa, cultural, social e esportiva, tem por objetivos:

I - proporcionar amistosa convivência entre seus associados e seus familiares, por meio de atividades sociais, esportivas, culturais, recreativas, educacionais e outras;

II - estreitar os laços de fraternidade e amizade entre libaneses, brasileiros e pessoas de outras nacionalidades, difundindo os altos valores de suas civilizações;

III - proporcionar aos associados, em suas dependências, serviços de bar, restaurantes e assemelhados, quer por exploração própria, ou por parceiros, ou terceiros.

§ 1º - É expressamente vedado ao CML participar de manifestações de caráter político, religioso ou de classe, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - Em relação aos objetivos esportivos, o CML poderá celebrar convênios ou participar de programas vinculados aos Governos Municipal, Estadual ou Federal, garantindo aos associados e toda sociedade o acesso ao esporte, promovendo o desenvolvimento educacional, o bem-estar físico, mental e social e, por fim, a valorização do atleta de alto rendimento.

DA DURAÇÃO

Art. 3º - De duração ilimitada, o CML somente poderá ser dissolvido em caso de insuperável dificuldade para a consecução de seus objetivos, convocando-se para esta finalidade a Assembleia Geral Extraordinária, que decidirá pelo voto de dois terços dos associados no gozo de seus direitos.

§ 1º - Ocorrendo a extinção, a Assembleia Geral nomeará três liquidantes que providenciarão a liquidação do ativo e passivo e a apuração do remanescente do patrimônio líquido.

§ 2º - Havendo remanescente, será distribuído ao possuidor do título patrimonial, proporcionalmente às quotas ou frações correspondentes aos valores dos respectivos títulos, na forma da Lei.

DOS SÍMBOLOS

Art. 4º - A sigla “CML” da denominação do Clube Monte Líbano, os seus símbolos, as cores, o logotipo, a bandeira e a flâmula são imutáveis.

§ 1º - As cores oficiais são azul e branca.

§ 2º - O símbolo é o cedro do Líbano, em azul ou branco ou verde.

§ 3º - O logotipo oficial é o cedro do Líbano, com contorno verde, inserido num círculo com os dizeres “Clube Monte Líbano São José do Rio Preto”, em azul ou branco.

§ 4º - A bandeira é branca e com margens superior e inferior em azul, com o logotipo oficial do CML, no centro.

§ 5º - A flâmula terá as mesmas cores da bandeira, com o logotipo do CML.

§ 6º - Os uniformes são nas cores oficiais do clube, com o logotipo do CML.

TÍTULO II DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DO TÍTULO PATRIMONIAL

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 5º - O patrimônio do CML é constituído pelos bens imóveis e móveis, utensílios, estoques e ferramentas, veículos, instalações, receitas ordinárias e extraordinárias, valores, créditos e direitos.

§ 1º - As receitas estão definidas no art. 32, Título IV deste estatuto, e devem ser aplicadas integralmente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais (art. 2º).

§ 2º - Os bens imóveis do patrimônio do CML, até a presente data, encontram-se registrados da seguinte forma:

a) Sede Social – Cidade: Registro/Transcrição 14.224 em 28 de abril de 1936, complementado pelo Registro/Transcrição 43.118 em 6 de dezembro de 1971;

b) Clube de Campo: Registros Transcrições 11.068 e 13.702 do Oficial de Registro de Mirassol, complementado pelo Registro Transcrição 75.083 e pela Matrícula 62.407, junto ao 1º Ofício de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto.

Art. 6º - Os bens imóveis que constituem o Clube de Campo do Clube Monte Líbano, descritos no art. 5º, § 2º, alínea “b”, bem como quaisquer novas áreas que venham a ser acrescidas a qualquer tempo e a qualquer título, situados na Rodovia Washington Luiz, km 446, são inalienáveis, por serem indispensáveis para a consecução dos fins e objetivos do CML.

§ 1º - Os bens descritos no *caput* também não poderão ser objeto de qualquer tipo de oneração convencional, sendo vedado à Diretoria Administrativa oferecê-los à penhora em execuções de natureza civil, trabalhista ou fiscal.

§ 2º - A inalienabilidade dos imóveis referidos do *caput* constitui disposição estatutária permanente e inderrogável, devendo seu registro imobiliário refletir a restrição mencionada, tempestivamente (art. 105).

§ 3º - A alienação do imóvel referido na alínea “a” do § 2º, do art. 5º (Sede da Cidade) dependerá da aprovação do Conselho Deliberativo, *ad referendum* da Assembleia Geral, em quórum de maioria simples dos presentes, com presença mínima de 6% (seis por cento) dos associados no gozo dos direitos estatutários.

§ 4º - Para atendimento ao disposto no § 3º, a Diretoria Administrativa deverá enviar mensagem ao Conselho Deliberativo, anexando três pareceres elaborados por empresas especializadas, devendo o órgão colegiado decidir, por maioria absoluta, sobre o pedido de alienação e o respectivo valor.

§ 5º - No caso de locação do imóvel descrito na alínea “a” do § 2º do art. 5º (Sede da Cidade), a Diretoria Administrativa deverá enviar mensagem ao Conselho Deliberativo, anexando três pareceres elaborados por empresas especializadas, devendo o órgão colegiado decidir, por maioria simples, sobre o pedido de locação e o respectivo valor.

§ 6º - Para contratos de locação referentes ao imóvel descrito na alínea “a” do § 2º do art. 5º (Sede da Cidade), não será necessária a convocação de Assembleia Geral, cabendo a decisão final ao Conselho Deliberativo.

§ 7º - A locação de instalações para eventos sociais por associados ou terceiros, no tocante à Sede Social da Cidade, não está incluída nos §§ 5º e 6º, sendo sua regulamentação, assim como a das instalações do Clube de Campo, definida no regulamento deste estatuto.

§ 8º - Fica vedada a locação do salão social do Clube de Campo e da Sede da Cidade por preço vil, entendido como valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço de mercado, sob pena de responsabilidade.

§ 9º - Fica vedada a cessão gratuita do salão social do Clube de Campo e da Sede da Cidade para qualquer tipo de evento, sob pena de responsabilidade.

§ 10 – A locação para eventos político-partidários não poderá ser contratada por preço inferior ao valor máximo praticado pelo CML.

CAPÍTULO II

DO TÍTULO PATRIMONIAL

Art. 7º - O título patrimonial, também denominado título de associado proprietário, originariamente do CML, divide-se em série “A” e série “B” e será nominativo, indivisível, transferível por atos *inter vivos* ou *causa mortis*, nos termos da legislação civil e deste estatuto.

§ 1º - O título da série “A”, em número de 4.300 (quatro mil e trezentos), será vendido o que ainda remanescer, a critério da Diretoria Administrativa, pelo valor nominal, vedada a emissão, a partir desta data, de novos títulos desta série.

§ 2º - O título da série “B”, em número de 2.504 (dois mil, quinhentos e quatro), fica limitado aos existentes, vedadas novas emissões.

Art. 8º - O valor nominal dos títulos da série “A” e da série “B”, fixado pelo Conselho Deliberativo, será por este atualizado, mediante proposta fundamentada pela Diretoria Administrativa.

Art. 9º - A posse de um título patrimonial não confere ao portador a qualidade de associado, que somente será obtida de acordo com as disposições estatutárias de admissão à categoria social.

§ 1º - A posse de um título patrimonial, seja na condição de portador ou associado, não o isenta do pagamento da contribuição de custeio.

§ 2º - O título patrimonial responderá sempre por qualquer débito contraído pelo seu possuidor, junto ao CML, principalmente a contribuição de custeio, assim como débitos dos seus dependentes, convidados e terceiros que tiverem ingressado nas instalações da associação, sob sua responsabilidade.

Art. 10 - O título patrimonial do CML é pessoal e indivisível, e cada pessoa somente poderá adquirir um único título patrimonial da série "A" ou da série "B".

Parágrafo único - A aquisição de título patrimonial do CML é restrita a pessoas físicas, ressalvados os casos descritos no parágrafo único do art. 104 deste estatuto.

Art. 11 - Em caso de dissolução da sociedade conjugal, o título patrimonial do CML deverá ser atribuído a um dos cônjuges, constando expressamente da partilha ou acordo homologado judicialmente.

§ 1º - A partir do trânsito em julgado da decisão que decretar o divórcio, os cônjuges deverão informar ao CML, no prazo de 6 (seis) meses, a quem será transmitido o título patrimonial, sob pena de suspensão dos direitos estatutários de ambos, sem prejuízo da cobrança da contribuição de custeio.

§ 2º - O cônjuge não contemplado com o título do CML na dissolução da sociedade conjugal fará jus ao benefício previsto no item 8 do § 3º do art. 13 (isenção da taxa de transferência) na aquisição de outro título patrimonial, desde que o título partilhado tenha sido adquirido na constância da sociedade conjugal e que o direito de compra seja exercido no prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º - Se o título patrimonial não constar da partilha, sua atribuição poderá ser resolvida mediante termo de transação firmado entre as partes, com a anuência do CML, observado o disposto no art. 10 deste Estatuto, sob pena de suspensão dos direitos estatutários de ambos os cônjuges, sem prejuízo da cobrança da contribuição de custeio.

Art. 12 - Nos procedimentos de inventário ou arrolamento, o título patrimonial do CML deverá ser atribuído ao cônjuge supérstite ou especificamente a um dos herdeiros, na forma estatuída na legislação específica, no prazo de 6 (seis) meses, a partir da data da homologação da partilha judicial ou da lavratura da escritura pública do inventário extrajudicial, sob pena da suspensão dos direitos estatutários do cônjuge supérstite e herdeiros, sem prejuízo da cobrança da contribuição de

custeio.

Parágrafo único: Não constando da partilha oriunda de sucessão por morte do titular, poderá a atribuição do título patrimonial ser resolvida por meio de termo de transação, prevalecendo a decisão da maioria das quotas do espólio, respeitado o estabelecido no art. 10 deste estatuto, sob pena da suspensão dos direitos estatutários, sem prejuízo da cobrança da contribuição de custeio.

Art. 13 - A transferência de título patrimonial obrigará o seu possuidor ao pagamento de taxa de transferência em favor do CML, fixada em 30% (trinta por cento) do seu valor nominal, vigente na data da apresentação da proposta.

§ 1º - A Diretoria Administrativa poderá parcelar o pagamento da taxa de transferência, nos termos do seu regimento interno.

§ 2º - Os filhos, tutelados e enteados, enquanto dependentes no quadro social, nos termos do regulamento, ao adquirirem título patrimonial, pagarão uma "taxa de transferência" em favor do CML, fixada em 10% (dez por cento) do seu valor nominal, vigente na data da proposta ao CML.

§ 3º - A transferência será isenta de taxa quando ocorrer:

I - Entre cônjuges e conviventes;

II - Entre irmãos;

III - Entre filhos e enteados;

IV - De pais para filhos, e vice-versa;

V - De padrastos/madrastas para enteados/enteadas e vice-versa;

VI - De avós para netos e de avós para enteados do filho(a);

VII - Em *causa mortis*, do *de cujus* para o cônjuge supérstite ou a um de seus herdeiros;

VIII - No caso de separação conjugal, em relação ao cônjuge não aquinhado com o título do CML, nos termos do art. 11, § 2º deste estatuto.

§ 4º - O título patrimonial com débitos pendentes junto à associação não poderá ser negociado ou transferido sem a prévia quitação integral da dívida, acrescida dos encargos previstos neste Estatuto e no Regulamento.

Art. 14 - O CML poderá exercer o direito de preferência na aquisição do título patrimonial quando o seu possuidor, associado ou não, desejar transferi-lo, salvo se a transferência estiver amparada pelos arts. 11 e 12.

Parágrafo único: Ao exercer o direito de preferência descrito no caput, o CML deverá pagar ao possuidor, seja associado ou não, o valor de mercado do título patrimonial, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 15 - Compete à Diretoria Administrativa propor ao Conselho Deliberativo a apreciação e deliberação de venda de títulos originais, de propriedade do CML, remanescentes da série "A" para novos associados proprietários, sendo compulsoriamente prioritária, no entanto, a venda dos títulos revertidos, em estoque.

I - São títulos patrimoniais originais remanescentes aqueles que integram o patrimônio do CML, oriundos da emissão inicial;

II - São títulos patrimoniais revertidos aqueles originais reintegrados ao patrimônio do CML.

Art. 16 - Os títulos patrimoniais são revertidos ao CML, quando:

I - O associado possuidor promover a sua transferência ao CML, a título gratuito, e desde que ele esteja adimplente com suas obrigações estatutárias;

II - O associado que acumular débitos correspondentes a 6 (seis) taxas de contribuição de custeio, ocasião em que o CML iniciará o processo de reversão do título;

a) iniciado o processo de reversão, com o envio de notificação extrajudicial, fica a critério da Diretoria Administrativa celebrar acordo com o associado ou possuidor, referente aos débitos em aberto, sendo vedada a remissão da dívida, total ou parcial, sob pena de responsabilidade;

b) o associado ou possuidor será notificado extrajudicialmente, dando-lhe ciência do início do processo de reversão do título e concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para regularização do débito, podendo o CML promover o parcelamento da dívida, sendo-lhe vedado, contudo, conceder abatimentos do saldo devedor;

c) não sendo possível a composição do débito, o CML prosseguirá com o processo de reversão, ficando o associado ou possuidor sujeito às regras estabelecidas no art. 25, inciso V, § 4º.

III - O título patrimonial do titular que vier a óbito, ficará sujeito às regras do inciso II deste artigo;

§ 1º - Os títulos patrimoniais revertidos serão comercializados por valor estabelecido pela Diretoria Administrativa, atendendo o valor de mercado, acrescido do valor da taxa de transferência, dispensada a autorização do Conselho Deliberativo.

§ 2º - A comercialização que trata o § 1º deverá se dar, a critério da Diretoria Administrativa, por leilão, mediante proposta escrita e acolhendo-se a melhor oferta, nos termos do seu edital, ou mediante

proposta de aquisição feita diretamente ao CML, por valor maior que o apurado no último leilão.

§ 3º - Do produto da venda do título patrimonial, nos termos do § 2º, será deduzido o débito do associado inadimplente para com o CML, revertendo-se eventual saldo credor a quem de direito.

§ 4º - Persistindo débito para com o CML, o valor do saldo devedor do titular do título revertido será lançado a crédito de conta especial apropriada, sob responsabilidade do devedor, que deverá liquidá-lo para ter condição de pertencer novamente ao quadro social, seja como titular ou dependente.

§ 5º - Em ocorrendo medida judicial que determine a indisponibilidade do título patrimonial do associado, o CML cientificará ao Juízo competente a existência de débito do associado, se houver, e das condições estatutárias referentes sua arrecadação, em persistindo a inadimplência.

TÍTULO III

CATEGORIAS ASSOCIATIVAS, DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS E/OU DEPENDENTES, DA READMISSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS, PENALIDADES E RECURSOS

CAPÍTULO I

DAS CATEGORIAS ASSOCIATIVAS

Art. 17 - O quadro associativo do CML é constituído pelos associados, seus dependentes, dependentes contribuintes e sócios atletas, distribuído nas seguintes categorias:

I) PROPRIETÁRIOS: Os possuidores de títulos patrimoniais das séries “A” e “B”;

II) BENEMÉRITOS: Associados titulares que prestaram serviços relevantes ou contribuíram de modo relevante com o CML, por indicação da Diretoria Administrativa e decisão do Conselho Deliberativo;

III) HONORÁRIOS: Pessoas que, não pertencendo ao quadro associativo, contribuíram de forma relevante, econômica ou culturalmente, em favor do CML, por indicação da Diretoria Administrativa e decisão do Conselho Deliberativo. O título honorário não é transferível;

IV) REMIDOS: Associados proprietários de títulos patrimoniais que adquiriram, em data anterior à vigência deste estatuto, direito de remissão das contribuições de custeio;

IV.1) A remissão é restrita ao associado titular e cônjuge, não sendo transmissível a terceiros;

IV.2) Fica vedada a concessão de novos direitos de remissão.

V) SÓCIO ATLETA – Associados não detentores de títulos patrimoniais, isentos da contribuição de custeio e das contribuições para investimentos extraordinários ou emergenciais, vinculados a projetos esportivos de alto rendimento, que representam o CML em competições nacionais e internacionais, participando de programas de treinamento organizados e comprometendo-se a atingir metas de desempenho.

V.1) Será considerado Sócio Atleta aquele que atender aos requisitos estabelecidos no regulamento deste estatuto, aprovado pelo Conselho Deliberativo, por maioria absoluta dos seus membros.

V.2) É assegurado ao Sócio Atleta o direito de participação em colegiado de direção na modalidade esportiva a que estiver vinculado, com atribuições diretamente relacionadas aos assuntos esportivos.

Art. 18 - São dependentes os que se enquadrarem nas condições previstas no regulamento deste estatuto, desde que não possuam débitos perante o CML.

§ 1º – As condições de sócio dependente poderão ser alteradas mediante envio de mensagem fundamentada da Diretoria Administrativa ao Conselho Deliberativo, cuja decisão se dará, após amplo debate, por maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - Aos impossibilitados para os atos da vida civil será assegurada a condição de dependentes enquanto persistir sua incapacidade.

§ 3º – Nos casos de situações excepcionais, como doenças graves ou quando se tratar de pessoas com deficiência física, mental ou neurológica de caráter permanente e incapacitante, o reconhecimento da condição de dependente poderá ser concedido mediante análise individualizada pela Diretoria Administrativa.

Art. 19 - São dependentes contribuintes os que se enquadrarem nas condições previstas no regulamento deste estatuto, desde que não possuam débitos perante o CML.

Parágrafo único – As condições de sócio dependente contribuinte poderão ser alteradas mediante envio de mensagem fundamentada da Diretoria Administrativa ao Conselho Deliberativo, cuja decisão se dará, após amplo debate, por maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS E DEPENDENTES

Art. 20 - A admissão de associados e a inscrição de seus dependentes serão realizadas mediante proposta formal, devidamente assinada, acompanhada de documentação comprobatória atualizada das informações prestadas.

§ 1º - É vedada a recusa de proposta de admissão por discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, política, gênero ou procedência nacional.

§ 2º - A Diretoria Administrativa não está obrigada a declarar as razões do indeferimento da proposta, ressalvado o dever de assegurar que a decisão não decorra das hipóteses de discriminação vedadas no § 1º.

§ 3º - O candidato a associado não poderá frequentar as dependências do CML antes de sua efetiva admissão.

§ 4º - É nula a admissão de associados ou dependentes, em qualquer categoria, quando realizada em desacordo com este Estatuto, com o seu regulamento ou mediante informações falsas, podendo a nulidade ser declarada, a qualquer tempo, pela Diretoria Administrativa ou pelo Conselho Deliberativo.

§ 5º - Não serão admitidos como associados ou dependentes aqueles que possuam débitos pendentes com o CML, até a integral quitação de suas obrigações.

§ 6º - A Diretoria Administrativa manterá arquivo físico ou eletrônico das propostas de admissão, decisões e comunicações correlatas, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, para fins de controle e transparência administrativa.

Art. 21 - A **exclusão** de associado ou de seus dependentes ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - O associado ou dependente que for condenado, enquanto membro do CML, for condenado por sentença judicial definitiva ou processo administrativo disciplinar previsto neste estatuto, por praticar conduta desabonadora que compromete a honra, idoneidade ou reputação perante a sociedade ou o CML, tornando-se indigno de permanecer no quadro associativo;

II - O dependente menor de 18 anos, enquanto membro do CML, que for sancionado por sentença judicial definitiva ou processo administrativo disciplinar previsto neste estatuto, por praticar atos infracionais ou conduta desabonadora que comprometa a honra, idoneidade ou reputação perante a sociedade ou o CML, tornando-se indigno de frequentar o clube;

a) considera-se conduta desabonadora aquela que atente contra a honestidade, boa-fé, dignidade ou ética, especialmente os atos infracionais e infrações penais relacionados ao patrimônio, à administração pública, à fé pública, à dignidade sexual, à ordem econômica ou à justiça, tais como, de forma exemplificativa, furto, roubo, estelionato (fraude), corrupção, peculato, assédio sexual e tráfico de drogas, dentre outros previstos na legislação brasileira aplicável.

III - O associado ou dependente que deixar de indenizar a associação por prejuízos causados por si, por seus dependentes ou convidados, após notificação e prazo para regularização, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa;

Parágrafo único - O regulamento deste estatuto disporá sobre o procedimento de exclusão, critérios de julgamento e garantias de contraditório e ampla defesa, em conformidade com a legislação brasileira aplicável.

CAPÍTULO III

DA READMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 22 - Poderá ser reintegrado, a critério da Diretoria Administrativa, o associado que tenha sido excluído por falta de pagamento de quaisquer débitos para com o CML, mediante a quitação integral das obrigações pendentes, devidamente atualizadas, nos termos fixados pela Diretoria, até a data do pedido de reintegração, e observadas as regras de admissão previstas no art. 20 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 23 - São direitos do associado do CML, quando em dia com as suas obrigações associativas:

I - Participar das solenidades e atividades sociais, esportivas, culturais, recreativas, educacionais e outras, na sede social e no clube de campo, bem como frequentar as dependências do CML, salvo quando forem requisitadas por autoridades ou cedidas contratualmente a terceiros, associados ou não;

a) fica ressalvado que a participação em eventos poderá depender de adesões específicas ou de reserva de mesas e lugares, conforme regulamentação da Diretoria Administrativa;

II - Quando maiores de idade e pertencentes às categorias de proprietários, beneméritos, remidos:

a) representar à Diretoria Administrativa, por escrito, sobre assunto de seu interesse, de seus dependentes ou do CML;

b) participar das Assembleias Gerais, discutindo, oferecendo propostas e votando nas deliberações da pauta do dia, desde que esteja adimplente com as obrigações sociais;

c) votar em Assembleias Gerais Ordinárias Eletivas, desde que admitidos até o dia 30 (trinta) de junho do corrente ano à realização da assembleia para eleição da Presidência da Diretoria Administrativa e do Conselho Deliberativo;

d) candidatar-se a cargos da Administração do CML, desde que tenha 8 (oito) anos de efetividade associativa (art. 79, parágrafo único), para Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Administrativa, 4 (quatro) anos para membros do Conselho Deliberativo, na data do registro da chapa, nos termos do art. 46, § 1º, e art. 52, parágrafo único;

e) integrar a Diretoria Administrativa, desde que associado há pelo menos 4 (quatro) anos;

f) transferir o título patrimonial, desde que adimplente com as obrigações financeiras;

g) requerer convocação do Conselho Deliberativo mediante requerimento assinado por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do número de associados especificados no item II deste artigo, para tratar de inobservância do estatuto, regulamento ou regimento;

h) requerer ao Conselho Deliberativo, em petição, com motivo circunstanciado, assinado por, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, convocando-a, se o Conselho Deliberativo não o fizer no prazo de 15 (quinze) dias;

i) requerer à Diretoria Administrativa, por escrito, a cessão de qualquer dependência do CML para realização de festas de caráter social ou cultural, respeitando as agendas previamente estabelecidas para eventos diversos. O requerente será responsável pela boa ordem e pelos danos verificados e, ainda, pelo pagamento da taxa previamente estipulada pela Diretoria Administrativa, além de atender às exigências legais aplicáveis;

j) interpor recurso à Diretoria Administrativa contra decisões que considerar contrárias aos seus direitos;

k) propor a inclusão de seus dependentes de acordo com o estabelecido no regulamento deste estatuto;

l) convidar terceiros para visitar a associação ou participar de eventos sociais, mediante pagamento das correspondentes taxas de convite;

m) É vedada a expedição de convites a associados e seus dependentes que estejam inadimplentes com o CML, assim como àqueles

que estejam com seus direitos suspensos em razão de procedimentos disciplinares;

n) ter acesso as atas de reuniões do Conselho Deliberativo, mediante requerimento formal por escrito, que deverá ser atendido no prazo de 10 dias úteis a contar do recebimento do pedido, observados os limites e salvaguardas previstos na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), especialmente no que se refere à proteção de dados sensíveis eventualmente constantes nas atas.

§ 1º - Os associados honorários e os sócios atletas não poderão participar das Assembleias Gerais, votar ou ser votados, nem integrar a Diretoria Administrativa.

§ 2º - Considera-se que o associado está em gozo de seus direitos estatutários quando:

I - Estiver quite com o CML em relação às obrigações previstas neste Estatuto;

II - Não possuir documentos pendentes de solução;

III – Não estiver cumprindo penalidade de suspensão.

Art. 24 - São deveres do associado:

I - Pagar pontualmente a contribuição de custeio, assim como suas demais obrigações e as de seus dependentes devidas ao CML, sob pena de retenção da carteira social e de restrição ao acesso às dependências da associação, tanto do titular quanto de seus dependentes, nos termos deste estatuto;

II- Apresentar, quando solicitado por diretores ou funcionários, sua carteira social, sendo estendida aos dependentes a mesma obrigatoriedade, mesmo em diferentes departamentos no mesmo dia.

III – Devolver à Secretaria Administrativa a carteira social e a de seus dependentes após a data de validade ou, antes, em caso de transferência do título ou perda da dependência por qualquer motivo.

IV – Comunicar ao CML, no prazo de 60 (sessenta) dias, qualquer mudança no estado civil de seus dependentes, apresentando, quando solicitado pela Diretoria Administrativa, prova da situação civil.

V – Informar, por escrito, alterações de endereço, telefone ou e-mail, para envio de correspondência e boletos de cobrança.

VI – Zelar pelo bom nome do CML e pela conservação de seu patrimônio social, histórico e cultural, respondendo pelos prejuízos causados por sua culpa, bem como por aqueles causados por seus dependentes ou por pessoas sob sua responsabilidade.

VII – Respeitar e fazer respeitar, inclusive por seus dependentes e convidados, o Estatuto, o Regulamento, os regimentos internos e demais

normas aplicáveis do CML.

VIII – Abster-se de manifestações ou divulgações de caráter político, religioso, racial ou preconceituoso, sob qualquer forma ou pretexto, nas dependências do CML, sujeitando-se às sanções previstas no Estatuto em caso de descumprimento.

IX – Respeitar diretores, conselheiros, funcionários, associados e convidados, inclusive em eventos de terceiros.

X – Manter conduta moral adequada, bons costumes e absoluta correção nas dependências do CML, ou fora delas, quando representar a associação.

XI – Conduzir veículos, ou permitir que terceiros o façam, dentro das dependências do clube de campo, somente se habilitados pelos órgãos competentes, com moderação e responsabilidade, conforme o Código de Trânsito Brasileiro, sendo responsável por quaisquer danos decorrentes de sua condução ou de seus dependentes.

XII – Utilizar corretamente as vagas de estacionamento, obedecendo suas delimitações e marcações.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS

Art. 25 – Aos associados e a seus dependentes que infringirem as disposições deste Estatuto, dos Regulamentos, dos Regimentos Internos ou das normas e resoluções da Diretoria Administrativa, serão aplicadas as seguintes penalidades, assegurado ao infrator o pleno direito de defesa:

I – Restrição provisória, nos casos de inadimplência, sem possibilidade de acesso às dependências do CML;

II – Advertência, que poderá ser verbal ou escrita;

III – Suspensão;

IV – Exclusão, nos termos do art. 21;

V – Reversão compulsória, nos termos do art. 16.

§ 1º – Com exceção dos incisos I e V, as demais penalidades serão disciplinadas no Regulamento deste estatuto, que definirá procedimentos, prazos e critérios para sua aplicação.

§ 2º – A configuração da reincidência do associado ou de seus dependentes, caso cometam nova infração, será disciplinada pelo Regulamento deste Estatuto.

§ 3º – A pena de reversão compulsória será aplicada ao associado na forma do art. 16 deste Estatuto.

§ 4º – As exclusões previstas nos incisos I e II do art. 21 deste

Estatuto serão executadas pela Secretaria Administrativa do CML, com parecer da Diretoria de Assuntos Jurídicos, aprovadas pela Diretoria Administrativa e referendadas pelo Conselho Deliberativo, nos termos do Regulamento deste Estatuto.

Art. 26 - Todos os associados serão julgados pela Diretoria Administrativa, exceto os beneméritos, os membros da própria Diretoria Administrativa, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, que serão julgados pelo Conselho Deliberativo, observadas as normas estabelecidas no regulamento deste estatuto.

Parágrafo único - Todas as penalidades aplicadas, bem como os recursos e decisões correspondentes, deverão ser registradas no prontuário do associado.

Artigo 27 - O regulamento deste estatuto estabelecerá, em complementação ao disposto neste Capítulo, as regras sobre infrações e penalidades, os procedimentos para apuração das ocorrências, nomeação de comissões, instrução e julgamento pela Diretoria Administrativa e pelo Conselho Deliberativo, abrangendo os associados e seus dependentes sujeitos às penalidades estatutárias.

TÍTULO IV

DO EXERCÍCIO ECONÔMICO FINANCEIRO, DO PLANO ORÇAMENTÁRIO, DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, DAS RECEITAS, DESPESAS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO PLANO ORÇAMENTÁRIO

Art. 28 - O exercício financeiro do CML fica compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano civil.

Parágrafo único - Encerrado o exercício econômico financeiro, como previsto neste artigo, a Diretoria Administrativa só poderá fazer movimentações financeiras que digam respeito à liquidação de compromissos assumidos anteriormente e aqueles estritamente necessários à manutenção do CML e cumprimento de agendas de eventos estatutários já programados, até a posse da nova Diretoria Administrativa.

Art. 29 - Anualmente, até o dia 30 (trinta) de março, a Diretoria Administrativa encaminhará para deliberação ao Conselho Deliberativo o orçamento para o exercício seguinte, englobando toda a previsão da receita, inclusive por doações e patrocínios, bem como a fixação das despesas pelos diversos departamentos, contendo ainda o Orçamento do Plano de Investimento para o exercício seguinte.

§ 1º - A Diretoria Administrativa poderá remanejar as verbas do orçamento anual, englobando despesas e investimentos entre as áreas de atuação, sempre com a autorização dos Diretores responsáveis pelas áreas envolvidas, ouvida a Diretoria Financeira, obtido o despacho do Presidente da Diretoria Administrativa e notificado o Conselho Fiscal.

I – Em relação ao orçamento anual previsto no artigo 38, § 2º deste estatuto, a Diretoria Administrativa deverá apresentar, por estimativa, os valores previstos para cada obra. Ressalta-se que tais valores têm caráter meramente indicativo, não vinculando a administração ao montante total estimado para cada obra.

II - É vedado à Diretoria Administrativa remanejar recursos do orçamento anual para aplicação nas obras mencionadas no artigo 38 deste estatuto.

§ 2º - A Diretoria Administrativa poderá executar, anualmente, sem a autorização do Conselho Deliberativo, despesas ou investimentos de qualquer natureza não previstos no orçamento anual até o valor de 1.000 (mil) taxas de custeio, observado o disposto no art. 28, parágrafo único.

§ 3º É vedado à Diretoria Administrativa contrair, durante o exercício financeiro, empréstimos que ultrapassem o valor total de 1.000 (mil) taxas de custeio, sem a autorização expressa do Conselho Deliberativo, por maioria simples dos seus membros, nas hipóteses previstas no § 2º, sob pena de reponsabilidade.

§ 4º - Nenhuma outra verba ou empenho poderá ser realizado, sem que esteja previamente estabelecido no orçamento de que trata o *caput* deste artigo, ressalvado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º.

Art. 30 - Nenhum endividamento poderá ser assumido pela Diretoria Administrativa, num prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias que anteceda a transmissão da administração do CML para a nova Diretoria Administrativa, em razão do pleito eleitoral, nos termos deste estatuto.

CAPÍTULO II

DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Art. 31 - A escrituração contábil do CML será mantida em registros permanentes, com obediência aos preceitos da legislação vigente e aos princípios de contabilidade aceitos (Princípios Fundamentais da Contabilidade e as Normas Brasileira de Contabilidade), devendo observar métodos ou critérios contábeis uniformes no tempo e registrar as mutações patrimoniais, seguindo o regime de competência.

Parágrafo único – O CML manterá, em seu domínio eletrônico, o Portal da Transparência, mediante o qual será assegurado a todos os associados o acesso irrestrito e permanente aos documentos e informações pertinentes à prestação de contas submetida ao Conselho Deliberativo, incluindo, obrigatoriamente, o resumo da folha de pagamento, a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), os balancetes contábeis, bem como demais demonstrativos financeiros e relatórios de verificação.

CAPÍTULO III

DAS RECEITAS

Art. 32 - São definidas como **Receitas**:

I - De **manutenção**, oriundas das contribuições de custeio, também denominadas de mensalidades;

II – De **patrimônio**, oriundas de cessão de espaço, contratos de arrendamentos, locação em geral, reserva de quiosques e transferência de títulos;

III – **Sociais**, oriundas da cobrança de taxa para emissão da carteira social e convites para visitantes;

IV – De **eventos sociais**, oriundas das adesões, convites para eventos, patrocínios e parcerias sociais e reserva de mesas;

V – De **eventos esportivos**, oriundas das adesões, inscrições em campeonatos e torneios, colônia de férias, patrocínios e parcerias esportivas;

VI – De **assuntos libaneses e eventos culturais**, oriundas das adesões e cursos em geral;

VII - **Financeiras**, oriundas das aplicações financeiras, juros, multas e descontos obtidos;

VIII - A **remuneração pela prestação de serviços, atividades ou eventos** aos associados, tais como aulas esportivas, culturais, recreativas, educacionais e outras compatíveis com os objetivos sociais da

entidade, devendo o valor arrecadado ser reinvestido na associação.

a) obriga-se a Diretoria Administrativa elaborar regimento interno específico para os serviços pagos e oferecidos pelo CML, contendo a definição dos respectivos valores, formas de pagamento e critérios de acesso.

b) o regimento deverá ser submetido à deliberação do Conselho Deliberativo, cuja aprovação se dará por maioria simples dos presentes.

IX – Outras receitas, oriundas de eventos não classificados anteriormente.

Art. 33 - Estão sujeitos às contribuições de manutenção e as extraordinárias, como previstas no inciso I do art. 32 e art. 36, parágrafo único, deste estatuto:

I - Associados proprietários;

II - Dependentes contribuintes nos termos do regulamento.

§ 1º - Os associados beneméritos, honorários e os remidos ou os correspondentes cônjuges supérstites, estão isentos somente do pagamento da contribuição de custeio, não se estendendo o benefício em relação aos dependentes, nos termos do inciso II deste artigo.

§ 2º - As contribuições previstas no art. 32 deverão ser pagas até o dia do vencimento estabelecido pela Diretoria Administrativa, sob pena de terem seus valores atualizados pelos índices de correção oficiais e acrescidos de juros e multa.

Art. 34 - O valor da contribuição de custeio será fixado pela Diretoria Administrativa, obedecendo as seguintes regras:

I - Reajuste anual e obrigatório, tomando-se por índice o percentual fixado, a critério da Diretoria Administrativa, entre 60% (sessenta por cento) a 100% (cem por cento) do reajuste salarial concedido pelo Sindicato dos Empregados de Clubes Esportivos e em Federações, Confederações e Academias Esportivas no Estado de São Paulo (SindEsporte) ou por outro sindicato que venha a substituí-lo, aos funcionários e colaboradores do CML;

a) o reajuste obrigatório referido no inciso I será aplicado a partir do mês de janeiro de 2026;

b) a Diretoria Administrativa deverá encaminhar para ciência do Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da aplicação do reajuste, exposição circunstanciada e devidamente fundamentada, demonstrando os critérios e justificativas que embasaram a aplicação do índice de reajuste obrigatório previsto no inciso I.

c) excepcionalmente, a Diretoria Administrativa poderá deliberar pela não aplicação do reajuste obrigatório previsto neste artigo, em razão da ocorrência de situações graves e imprevisíveis — tais como pandemias, calamidades públicas, eventos de força maior ou casos fortuitos — que comprometam de forma significativa a estabilidade financeira da entidade ou de seus associados. A decisão deverá ser devidamente fundamentada e registrada em ata.

II - Além do reajuste obrigatório descrito no inciso I, poderá a Diretoria Administrativa, sempre que necessário, submeter ao Conselho Deliberativo proposta fundamentada de complementação do valor da contribuição de custeio, cuja aprovação dependerá de deliberação por maioria simples dos membros presentes na respectiva reunião.

Art. 35 - Com exclusão da contribuição de custeio prevista no art. 32, inciso I deste estatuto, as demais taxas serão fixadas pela Diretoria Administrativa e devidas, integralmente, por todas as categorias de associados.

Parágrafo único - Compete à Diretoria Administrativa estabelecer as datas de exigibilidade e vencimento das obrigações previstas no art. 32 deste estatuto.

Art. 36 - O valor das contribuições para atender aos investimentos extraordinários e/ou emergenciais e as datas para sua exigibilidade, serão fixados mediante proposta fundamentada da Diretoria Administrativa ao Conselho Deliberativo, cuja aprovação exigirá voto favorável de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos membros presentes em reunião que conte com quórum mínimo de 40% (quarenta por cento) de seus integrantes.

Parágrafo único - As contribuições previstas neste artigo, por se tratarem de acréscimo patrimonial e/ou preservação do patrimônio do CML, serão devidas pelos associados detentores de títulos patrimoniais, assim como os associados beneméritos e remidos.

Art. 37 - A propriedade do título patrimonial obriga seu proprietário, ainda que não associado, ao pagamento da contribuição de custeio prevista no inciso I do art. 32 e às contribuições extraordinárias previstas no art. 36, deste estatuto.

Parágrafo único - O dependente, como estabelecido neste estatuto, independentemente da idade, que seja proprietário de título da série "B", ficará sujeito ao pagamento de contribuições e taxas previstas no art. 32, a partir do momento em que deixar de ser dependente.

CAPÍTULO IV

DAS DESPESAS

Art. 38 - As despesas do CML compreendem gastos com pessoal, despesas gerais, manutenção, tarifas, tributos, encargos financeiros, bem como aquelas relativas à realização de eventos sociais, culturais e esportivos, dentre outras.

§ 1º - Os gastos inerentes a investimentos serão classificados no ativo permanente imobilizado.

§ 2º - Todos gastos com a execução de obras novas - compreendidas como construções, edificações, estruturas e congêneres -, bem como aqueles decorrentes de reformas – incluindo reparos, restauros, melhorias, modificações e similares -, realizadas pela Diretoria Administrativa, deverão obedecer às regras e procedimentos estabelecidos no regulamento deste estatuto. Esse regulamento poderá ser alterado mediante proposta fundamentada da Diretoria Administrativa e aprovação por, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V

DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 39 - Ao final de cada exercício social, a Diretoria Administrativa elaborará, com base na escrituração contábil do CML, as seguintes demonstrações contábeis, que deverão expor, com clareza, a situação do patrimônio do CML e as mutações ocorridas no exercício, compreendendo:

- I** - Balanço patrimonial;
- II** - Demonstração do resultado do exercício;
- III** – Demonstração do fluxo de caixa;
- IV** – Demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- V** – Notas explicativas às demonstrações contábeis;
- VI** - Demonstração comparativa de realização do orçamento anual do clube.

§ 1º - Ao final de cada mês, a Diretoria Administrativa elaborará o fluxo financeiro, promovendo sua disponibilização no site do CML e murais do clube de campo.

§ 2º - Ao final de cada trimestre, a Diretoria Administrativa elaborará, no prazo de 15 (quinze) dias, o balanço trimestral.

§ 3º - Ao final do exercício financeiro do CML, em 31 de dezembro de cada ano, a Diretoria Administrativa elaborará o balanço do exercício

financeiro, acompanhado de relatório próprio para apreciação e votação do Conselho Deliberativo, nos termos do art. 50, alíneas “b”, “b.1” e “b.2”.

§ 4º - Os documentos previstos nos §§ 2º e 3º serão encaminhados ao Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, para os correspondentes pareceres e procedimentos.

§ 5º - Ao final de cada exercício financeiro e sempre que necessário, o CML submeterá seus demonstrativos anuais a uma auditoria independente, com a finalidade de assegurar a credibilidade das informações financeiras e contábeis da associação.

TÍTULO V

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS, ASSEMBLEIA GERAL, CONSELHO DELIBERATIVO, DIRETORIA ADMINISTRATIVA E CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 40 - A administração do CML é composta dos seguintes órgãos:

- I** - Assembleia Geral;
- II** - Conselho Deliberativo;
- III** - Diretoria Administrativa;
- IV** - Conselho Fiscal.

§ 1º - O exercício de qualquer função, nos órgãos previstos no *caput* deste artigo, eletivo ou de nomeação, é de caráter estritamente voluntário, não sendo permitida qualquer forma de remuneração, a qualquer título.

§ 2º - Os órgãos de administração do CML deverão pautar suas gestões pela transparência, observando os princípios da gestão democrática, regulamentando instrumentos eficazes de controle social, transparência ativa na movimentação de recursos e mecanismos de fiscalização interna.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBEIA GERAL

Art. 41 - Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger e empossar o Conselho Deliberativo, o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Administrativa;

II - Decidir, por convocação do Conselho Deliberativo, nos termos do art. 48, XIX, quanto a destituição do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria Administrativa, e quando o caso, do Diretor Secretário e do Diretor Financeiro;

III - Destituir o Conselho Deliberativo, o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Administrativa e o Conselho Fiscal, observadas as condições do art. 44, § 3º deste estatuto.

IV - Autorizar a alienação, permuta e oneração de bens, respeitada a disposição do art. 6º deste estatuto;

V – Apreciar e deliberar sobre alteração parcial ou total do estatuto social, por maioria simples, obedecendo um quórum mínimo de 5% (cinco por cento) do total dos associados aptos, nos termos do art. 23, II, “b”;

VI – Decidir, por maioria absoluta, sobre a extinção do CML.

§ 1º - Na hipótese de destituição do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Administrativa, após a devida apuração de responsabilidade conduzida pelo Conselho Deliberativo, este órgão elegerá, dentre seus membros, uma Administração Provisória, composta por Presidente, Vice-Presidente, Diretor Secretário e Diretor Financeiro, a qual será imediatamente empossada para conduzir o CML até a realização da eleição prevista no § 2º.

§ 2º - No caso previsto no inciso II deste artigo, a Assembleia Geral será convocada pela Administração Provisória, constituída nos termos do § 1º deste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com a finalidade de realizar a eleição necessária, cujo mandato vigorará até o término da gestão originalmente estabelecida.

Art. 42 - A Assembleia Geral reúne-se:

I - Ordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo:

a) no primeiro domingo do mês de dezembro dos anos pares, para eleger o Conselho Deliberativo, o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Administrativa;

b) no primeiro domingo do ano seguinte à realização da eleição prevista na alínea “a”, para empossar o Conselho Deliberativo, o

Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Administrativa, eleitos na Assembleia Geral Ordinária anterior;

b.1) a data prevista na alínea “b” fica automaticamente alterada para o segundo domingo, caso os atos ali previstos coincidam com os dias 1º (Confraternização Universal) ou 2º do ano seguinte;

b.2) após sua posse, o Conselho Deliberativo reunir-se-á, imediatamente, sob a presidência do Presidente da Assembleia Geral para eleição e posse de seus dirigentes, Presidente, Vice-Presidente e Secretários, Comissões Permanentes (Comissão Jurídica, Comissão de Finanças e Comissão de Planejamento e Obras) e Conselho Fiscal.

II - Extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, ou da metade mais 1 (um) de seus membros.

Art. 43 - A convocação da Assembleia Geral é feita mediante publicação no site da associação, além da afixação de edital na sede social e no clube de campo do CML, publicado em três edições de órgão da imprensa de grande circulação, sendo a primeira com antecedência mínima de 10 (dez) dias e a última, no dia de sua realização, ou as vésperas, se não houver edição de jornal no dia da assembleia.

§ 1º - O edital de convocação mencionará, além da ordem do dia, local, hora e dia da reunião e como será instalada.

§ 2º - No caso da dissolução do CML, a convocação deverá ser feita através de publicação de Edital no Diário Oficial do Estado de São Paulo, com antecedência de 30 (trinta) dias no mínimo, e 50 (cinquenta) dias no máximo.

Art. 44 - A Assembleia Geral será instalada nos termos estabelecidos no edital de convocação, por quem a convocou, ou por seu substituto legal e dirigida por um Presidente indicado no momento, dentre os associados presentes, e aprovado pela maioria, cabendo a este indicar dois secretários.

§ 1º - As Assembleias Gerais Ordinárias, convocadas para a eleição do Conselho Deliberativo, Presidente e Vice Presidente da Diretoria Administrativa, bem como para empossar o Presidente, o Vice-Presidente da Diretoria Administrativa, e eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, serão instaladas com qualquer número de associados presentes, nos termos do art. 42.

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos associados com direito a voto e em segunda e última convocação, uma hora depois, com qualquer número de presenças.

§ 3º - Para os casos de destituição do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria Administrativa, do Diretor Secretário, do Diretor Financeiro, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, como previsto nos incisos II e III do art. 41 deste estatuto, para instalação da Assembleia Geral Extraordinária, será exigido o quórum em primeira convocação de 2/3 dos associados e, em segunda convocação, uma hora após, com 1/6 dos associados, sempre no gozo dos seus direitos e quites com suas obrigações para com o CML, sendo obrigatório o voto concorde de 2/3 dos associados presentes para considerar a matéria aprovada.

§ 4º - Se a Assembleia Geral for convocada por 10% (dez por cento) dos associados habilitados e em pleno gozo dos seus direitos, nos termos do art. 23, inciso II, alínea “h”, deste estatuto, instalar-se-á com a presença de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos que a convocaram, mesmo em segunda convocação, respeitando para deliberar, o quórum estabelecido para tal assembleia.

§ 5º - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre os assuntos, exclusivamente, mencionados na convocação, podendo o voto ser nominal ou secreto, conforme decisão da assembleia.

§ 6º - A ata da reunião será lavrada em livro próprio por um dos secretários e assinada pelos membros da mesa, delegando a Assembleia Geral poderes a, no mínimo, 3 (três) associados presentes para, em seus nomes, conferi-la e assiná-la.

Art. 45 - A cada associado titular caberá o direito de um voto que será exercido pessoalmente, após a identificação e assinatura no livro de presença, sendo-lhe vedado o voto por procuração.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 46 - O Conselho Deliberativo, órgão representativo dos associados, eleito para um período de 2 (dois) anos, é constituído de:

I - Membros natos: são os ex-presidentes do Conselho Deliberativo e da Diretoria Administrativa que exerceram, integralmente, seus mandatos e enquanto sócio(s) proprietário(s) do título;

II - Membros eleitos:

a) efetivos: são os associados proprietários em número equivalente a 2% (dois por cento), apurado nos registros de titulares do CML, em 30 de junho do ano eletivo;

b) suplentes: são os associados equivalentes a 1/3 (um terço) dos membros efetivos.

§ 1º - Somente poderá se candidatar a membro do Conselho Deliberativo, o associado titular que tenha uma efetividade associativa superior a 4 (quatro) anos, na data do registro da chapa.

§ 2º - As vagas de membros efetivos serão preenchidas dentre aqueles eleitos como suplentes, observando-se a ordem de inscrição na respectiva chapa.

§ 3º - São incompatíveis às funções de conselheiro com as de diretor e funcionário do CML.

§ 4º - Ocorrendo o exercício simultâneo da função de conselheiro e de diretor, este será automaticamente licenciado do cargo de conselheiro pelo período em que desempenhar a função diretiva, vedando-se sua participação posterior nas deliberações do Conselho Deliberativo relativas a assuntos nos quais tenha atuado enquanto membro da Diretoria Administrativa.

§ 5º - Retornando o conselheiro licenciado ao Conselho Deliberativo, cederá o lugar, dentre os suplentes convocados, aquele que teve a sua inscrição, com o maior número de registro na respectiva chapa, mantendo-se a partir daí disponível, como suplente, para nova chamada.

§ 6º - Perderá o mandato o conselheiro efetivo que deixar de comparecer em mais de 50% (cinquenta por cento) das reuniões realizadas no respectivo ano fiscal, compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro, independentemente da apresentação de justificativa prévia.

§ 7º - Os membros do conselho são reelegíveis.

Art. 47 - O Conselho Deliberativo será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Secretário Adjunto, assessorados pelas seguintes comissões permanentes, em número de 3 (três) conselheiros cada:

I - Comissão Jurídica;

II - Comissão de Finanças;

III - Comissão de Planejamento e Obras.

§ 1º - Ao Vice-Presidente, cabe substituir o Presidente em suas faltas, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no exercício de seu cargo e executar as atribuições que lhe sejam conferidas.

§ 2º - Os Secretários, em suas faltas, serão substituídos por indicação *ad hoc*, escolhidos entre os conselheiros presentes.

§ 3º - Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo encaminhar as matérias que serão discutidas em plenário, à comissão permanente relacionada ao assunto, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para emitir o seu parecer, por escrito, que será apresentado ao plenário.

§ 4º - Os dirigentes do Conselho Deliberativo e os membros das comissões permanentes terão mandato de 2 (dois) anos.

§ 5º - Na vaga, licença ou impedimento de qualquer membro das comissões permanentes, será imediatamente indicado o seu substituto pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 6º - Nos casos de julgamento de processos disciplinares previstos no art. 25, § 5º, o Presidente do Conselho Deliberativo os encaminhará à comissão jurídica, para apreciá-los e relatá-los em plenário.

Art. 48 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Eleger e empossar, entre os conselheiros eleitos efetivos e os natos, seus dirigentes, imediatamente após a posse, e sob a direção do Presidente da Assembleia Geral Ordinária, nos termos do art. 42, inciso I, alínea “b.2”;

II - Empossar, entre seus membros, na primeira reunião que será realizada imediatamente após a posse, sob a direção do Presidente do Conselho Deliberativo, os membros das Comissões Permanentes (art. 42, I, alínea b) e o Conselho Fiscal (art. 73);

III - Discutir, homologar e propor emendas, se o caso, sobre o Orçamento Anual do CML, conforme disposto no art. 29, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do recebimento da mensagem da Diretoria Administrativa, sob pena de homologação tácita;

a) no caso de aprovação de emenda ao orçamento anual, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá suspender a reunião ordinária e encaminhar a proposta de emenda para que a Diretoria Administrativa se manifeste no prazo de 15 dias;

b) após a manifestação da Diretoria Administrativa, o Presidente do Conselho Deliberativo designará nova data para a reunião ordinária, oportunidade em que o Conselho Deliberativo decidirá sobre a proposta de emenda do Orçamento Anual;

IV - Autorizar financiamentos e empréstimos durante o exercício financeiro, em valores superiores a 1.000 (mil) contribuições de custeio;

V - Interpretar e regulamentar as disposições do estatuto, decidindo sobre os casos omissos;

VI - Após comunicação formal da Diretoria Administrativa, apreciar e deliberar, por maioria simples dos presentes, sobre propostas de alteração do Estatuto Social, bem como de seu regulamento e regimento interno;

VII - Apreciar e deliberar sobre as resoluções, e outros regulamentos, elaborados pela Diretoria Administrativa e suas comissões;

VIII - Manifestar-se sobre a oneração, alienação ou permuta de qualquer bem imóvel do CML e encaminhar à Assembleia Geral

Extraordinária, por proposta da Diretoria Administrativa, respeitado o disposto no art. 6º deste estatuto;

IX - Interpelar a Diretoria Administrativa, por ato formal do seu Presidente, sobre atos de gestão e de administração;

X - Fixar o valor nominal dos títulos patrimoniais por proposta da Diretoria Administrativa;

XI - Apurar, por comissão especial, nomeada nos termos estabelecidos no regulamento deste estatuto, as infrações cometidas por conselheiros, submetendo o parecer para apreciação e decisão do Conselho Deliberativo;

XII - Decidir, em última instância, sobre a exclusão de associado, encaminhada pela Diretoria Administrativa e, sobre a decisão de suspensão do associado por um período superior a 180 (cento e oitenta) dias;

XIII - Apreciar e votar o valor das contribuições de custeio, na forma disposta no art. 34, II deste estatuto;

XIV - Convocar Assembleias Gerais Ordinárias previstas no art. 42, inciso I, alíneas “a” e “b”, e a Assembleia Geral Extraordinária prevista no art. 42, inciso II, deste estatuto;

XV - Apreciar e julgar o relatório da administração e o balanço econômico financeiro em cada exercício e sua conformidade com o respectivo orçamento e o parecer do Conselho Fiscal;

XVI – Apreciar e julgar, trimestralmente, os balancetes e a demonstração de receitas e despesas e sua conformidade com o respectivo orçamento e parecer do conselho fiscal;

XVII - Convocar membros da Diretoria Administrativa para prestar esclarecimentos;

XVIII - Convocar o Conselho Fiscal para esclarecimentos e apuração de denúncias e fatos que possam desestabilizar a estrutura econômico-financeira do CML e quanto aos recolhimentos tributários em geral;

XIX - Instalar processo administrativo para apuração de responsabilidades da Diretoria Administrativa, nomeando comissão especial de apuração, fixando prazo para conclusão do trabalho;

XX – Diante de fatos graves e notórios, promover a suspensão do exercício do cargo do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria Administrativa, Diretor Financeiro e Secretário, mediante aprovação de 2/3 dos Conselheiros;

XXI - Convocar Assembleia Geral Extraordinária para decidir sobre a destituição de dirigentes da Diretoria Administrativa;

XXII - Eleger entre seus pares, no caso específico de suspensão do exercício do cargo do Presidente, Vice-Presidente, Diretor Financeiro e

Diretor Secretário, uma Administração Provisória constituída de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Secretário e Diretor Financeiro, que será imediatamente empossada para dirigir o CML até apuração dos fatos;

a) a Administração Provisória de que trata este inciso deverá, a cada 20 (vinte) dias, prestar contas, em reunião do Conselho Deliberativo, do andamento da apuração dos fatos que determinaram o afastamento. Apurados os fatos e absolvidos os titulares, serão estes imediatamente reintegrados. Se considerados culpados, o Conselho Deliberativo deverá, imediatamente, convocar Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, para ser votada a destituição. Confirmada a destituição, o Presidente do Conselho Deliberativo ou quem lhe faça as vezes, nesta assembleia, convocará nova Assembleia Geral Extraordinária para eleição dos novos Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Administrativa (art. 41, § 2º - prazo de 30 dias), para mandato complementar, permanecendo a Administração Provisória do CML até a posse da nova Diretoria Administrativa;

XXIII - Conferir títulos de associados honorários e beneméritos por proposta da Diretoria Administrativa;

XXIV – Deliberar sobre a proposta de novo texto do Estatuto Social antes de sua submissão à Assembleia Geral para deliberação.

Art. 49 - As eleições de que tratam o art. 42, I, serão realizadas da seguinte forma:

I - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão eleitos pela maioria simples de votos dos membros deste conselho, por aclamação ou escrutínio secreto e empossados na sua primeira reunião (art. 42, I, alíneas “b” e “b.2”) e sob a direção do Presidente da Assembleia Geral Ordinária, nos termos do art. 42, inciso I;

II - Havendo mais de um candidato e no caso de empate, vencerá o que contar maior tempo de efetividade associativa; persistindo ainda o empate vencerá o de maior idade;

III - Após a posse do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho Deliberativo promoverá, imediatamente, a indicação, aprovação, por maioria simples, e posse dos seus secretários, do conselho fiscal e comissões;

Art. 50 - O Conselho Deliberativo reúne-se:

I - Ordinariamente:

a) logo após sua posse, para dar cumprimento ao art. 42, inciso I, b.2;

b) trimestralmente, na segunda quinzena de janeiro, abril, julho, outubro de cada ano, para apreciar balancetes e relatórios financeiros

trimestrais;

b.1) a apreciação e votação dos balancetes e relatórios financeiros serão realizadas no mês seguinte do trimestre;

b.2) excepcionalmente, nos anos de posse da nova gestão, a reunião de janeiro será realizada pelo Conselho Deliberativo, Comissão de Finanças e Conselho Fiscal da gestão anterior, com a finalidade de deliberar sobre as contas do último balancete trimestral, balanço anual e relatório anual da Diretoria Administrativa anterior;

c) até o dia 30 abril de cada ano para discutir e homologar o orçamento anual do CML;

II – Extraordinariamente, sempre que convocado na forma deste estatuto.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo instala-se e delibera com a presença de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de seus membros, eleitos e natos, e, em casos especiais e a seu critério, permanecerá em sessão permanente.

Art. 51 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, contendo a ordem do dia.

Parágrafo único: A ata da reunião será lavrada em livro próprio por um dos secretários e assinada pelos membros da mesa, delegando poderes a, no mínimo, 3 (três) conselheiros presentes para conferi-la e assiná-la.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 52 - A associação Clube Monte Líbano de São José do Rio Preto será administrada por sua Diretoria Administrativa, composta por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, permitida apenas uma reeleição, vedada a prorrogação, ressalvado o disposto no art. 109 dos Atos das Disposições Transitórias.

§ 1º - Somente poderão se candidatar aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Administrativa, o associado que tenha uma efetividade associativa superior a 8 (oito) anos, na data do registro da chapa.

§ 2º - É vedada, na eleição imediatamente subsequente ao término do mandato do Presidente da Diretoria Administrativa em exercício, a candidatura à Presidência de quaisquer dos órgãos da administração do CML (art. 40) de seu(sua) cônjuge ou companheiro(a), bem como de

parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau, inclusive por adoção, preservando os princípios da moralidade, da impessoalidade e evitar a perpetuação de poder no âmbito da associação.

Art. 53 – O Presidente da Diretoria Administrativa nomeará diretores para o desenvolvimento das atividades administrativas, atendendo as seguintes áreas:

- I** - Diretor Secretário;
- II** - Diretor Secretário Adjunto;
- III** - Diretor Financeiro;
- IV** - Diretor Financeiro Adjunto;
- V** – Diretor de Esportes;
- VI** – Diretor de Esportes Adjunto;
- VII** - Diretor Social;
- VIII** - Diretor do Clube de Campo;
- IX** - Diretor de Patrimônio;
- X** - Diretor de Obras e Serviços;
- XI** - Diretor de Assuntos Libaneses e Cultural;
- XII** - Diretor de Assuntos Jurídicos;
- XIII** – Diretor de Comunicação.

§ 1º - Somente poderão ser nomeados às Diretorias retro estabelecidas, associados titulares que tenham uma efetividade associativa superior a 4 (quatro) anos.

§ 2º - A nomeação dos diretores deverá ser oficialmente comunicada ao Conselho Deliberativo, até no máximo 30 (trinta) dias após sua posse.

§ 3º - Os diretores nomeados nos termos deste artigo são demissíveis *ad nutum* pelo Presidente da Diretoria Administrativa.

§ 4º - São cargos de direção com nomeação obrigatória pelo Presidente da Diretoria Administrativa, os constantes dos incisos I e III.

CAPÍTULO V

DA DIREÇÃO E RESPONSABILIDADE

Art. 54 - A Diretoria Administrativa do CML ficará investida, observadas as disposições impostas por este estatuto, de amplos poderes para praticar atos de direção e gestão, assumindo cada membro a responsabilidade dos atos praticados, em razão de suas funções.

§ 1º - A Diretoria Administrativa reunir-se-á:

I - Ordinariamente, uma vez por semana, em dia e hora designados pelo Presidente, no início de sua gestão;

II - Extraordinariamente, sempre que necessário, e mediante convocação do Presidente, e ainda pela metade mais 1 (um) de seus membros.

§ 2º - Considera-se legalmente reunida a Diretoria Administrativa do CML, desde que presentes, metade mais um de seus diretores.

§ 3º - As decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, somente em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 4º - Quando a votação se referir às questões pessoais, o voto poderá ser secreto, consignando-se, em ata, as decisões tomadas, sem menção das discussões havidas.

§ 5º - O diretor que, sem motivo justificável e a juízo do Presidente da Diretoria Administrativa, faltar a quatro reuniões consecutivas, perderá o cargo.

Art. 55 - Os membros da Diretoria Administrativa não respondem pessoal, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações que contraírem em nome do CML, na prática regular e normal dos atos de gestão, mas assumem nos termos do art. 54 deste estatuto, a responsabilidade pelos prejuízos causados por infração à lei e deste estatuto.

§ 1º - As responsabilidades mencionadas neste artigo prescrevem em três (3) anos, contados do último dia de gestão, em conformidade com o Código Civil vigente.

§ 2º - O prazo prescricional a que se refere o § 1º não se iniciará em caso de reeleição do Presidente e do Vice Presidente da Diretoria Administrativa.

Art. 56 - No caso de vacância definitiva dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente da Diretoria Administrativa, antes do término do mandato, deverá ser convocada a Assembleia Geral para preenchimento destes cargos.

CAPÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 57 - Compete a Diretoria Administrativa do CML:

I - Administrar o CML, cumprir e fazer cumprir o estatuto, regulamento deste estatuto, resoluções da Assembleia Geral e dos

Conselhos Deliberativo e Fiscal e da própria Diretoria Administrativa, regimentos internos e normas;

II - Criar os diversos departamentos esportivos e outros de interesse do clube, elaborar os respectivos regimentos internos e ainda nomear as comissões julgadas necessárias;

III - Nomear comissões disciplinares, aplicar penalidades a associados do CML e a seus dependentes e responder aos recursos que forem interpostos e/ou encaminhá-los, tempestivamente, se for o caso, ao Conselho Deliberativo, de acordo com o estabelecido no regulamento deste estatuto;

IV - Admitir, demitir, licenciar e aplicar penalidades a funcionários do CML ou a seus terceirizados;

V - Promover a arrecadação das receitas, efetuar investimentos, realizar despesas e divulgar o balancete mensal aos associados, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente;

VI - Elaborar o orçamento anual, nos termos do art. 29 deste estatuto;

VII - Emitir resoluções da Diretoria Administrativa, devendo aquelas que prescindirem de interpretação do estatuto social, serem submetidas a referendo do Conselho Deliberativo;

VIII - Propor ao Conselho Deliberativo a concessão de títulos de associados beneméritos e honorários;

IX - Firmar contratos, distratos e transigir, no interesse do CML, desde que no limite da gestão;

X - Convocar Assembleia Geral Extraordinária e os Conselhos Deliberativo e Fiscal;

XI - Realizar todas as atividades de caráter administrativo para atender as necessidades do CML e aquelas exigidas pelos poderes públicos;

XII - Cobrar contribuições e taxas dos associados, com a finalidade de tornar exequíveis todas as atividades do CML;

XIII - Conferir prêmios, medalhas e diplomas aos associados e funcionários por atos meritórios e por competências que promover;

XIV - Responder, no prazo de 30 (trinta) dias, as indagações formuladas pelo Conselho Deliberativo e/ou Conselho Fiscal, representados pelos respectivos Presidentes;

XV - Decidir sobre a cessão de dependências, tanto da sede social, quanto do clube de campo, fixando as respectivas taxas, observado o disposto no art. 6º, §§ 7º e 8º;

XVI - Propor ao Conselho Deliberativo o valor da contribuição de custeio, respeitado o art. 34, inciso II, bem como o valor nominal do título patrimonial (art. 8º);

XVII - Consultar o Conselho Deliberativo sobre dúvidas e omissões quanto à interpretação do estatuto e de seu regulamento;

XVIII - Reverter (art. 16) e/ou alienar títulos, nos casos previstos neste estatuto;

XIX - Atribuir a honraria “Cedro do Líbano” ou “Placa de Homenagem” às pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao CML, vedado, no entanto, atribuir homenagens em obras e instalações pré-existentes, mesmo que fruto de reformas e adequações;

XX - Fazer-se representar junto aos poderes constituídos, congêneres e comunidade;

XXI – Transmitir, formalmente, a administração à Diretoria Administrativa sucessora, sob pena de responsabilidade;

XXII - Zelar pela boa ordem, respeito e moralidade nas dependências do CML e promover a integração entre os seus associados (art. 2º, incisos I e II);

XXIII – Celebrar convênios ou participar de programas esportivos vinculados aos Governos Municipal, Estadual ou Federal, nos termos do art. 2º, § 2º.

XXIV – O CML manterá, permanentemente, um canal de ouvidoria acessível a todos os seus associados, com o objetivo de receber, registrar, encaminhar e responder manifestações, sugestões, críticas, elogios e denúncias relativas às atividades da entidade, garantindo sigilo, imparcialidade e a adequada resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

a) o canal de ouvidoria deve ser disponibilizado por meio eletrônico, físico ou ambos, desde que fique assegurado amplo acesso aos associados.

Art. 58 - Compete ao Presidente da Diretoria Administrativa:

I - Dirigir a administração do CML, nomear os diretores para as diversas Diretorias de atuação, outorgando-lhes poderes específicos e adotando as providências adequadas ao eficiente entrosamento de todos os diretores, assessores e departamentos, assim como cumprir e fazer cumprir o estatuto, regulamentos, regimentos internos e resoluções;

II - Representar o CML, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por delegação, outorgando quando necessário, os correspondentes mandatos de procuração;

III - Cumprir e fazer cumprir as resoluções das Assembleias Gerais e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, sob pena de responsabilidade;

IV - Coordenar e fazer cumprir o orçamento anual nos termos estabelecidos neste estatuto;

V - Administrar, juntamente com os Diretores Financeiro e Adjunto, as obrigações tributárias e fiscais;

VI - Assinar, com o Diretor Financeiro, quaisquer atos que impliquem em movimentações financeiras ativas ou passivas ou outros documentos de caráter financeiro, bem como o balanço geral do exercício financeiro e econômico;

VII - Assinar, com o Diretor Financeiro e com o diretor da área pertinente, todos os contratos celebrados que envolvam responsabilidades financeiras, ativas ou passivas;

VIII - Assinar, com o Diretor Financeiro e com o Diretor de Patrimônio, quaisquer atos que impliquem em transação patrimonial, ativa ou passiva;

IX - Submeter à apreciação do Conselho Deliberativo os casos omissos e alterações estatutárias justificadas, as quais serão submetidas à Assembleia Geral, caso aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

X - Destituir ou conceder licença aos Diretores;

XI - Transferir ao Vice-Presidente obrigações que lhe sejam atribuídas;

Parágrafo único - Os mandatos de procuração previstos neste artigo serão expedidos com prazo e poderes específicos, com exceção dos mandatos *ad judícia*. Aqueles que não forem especificados prazos, os mesmos serão considerados de 180 (cento e oitenta) dias, não podendo extrapolar o mandato findo.

Art. 59 - Ao **Vice-Presidente** compete:

I - Substituir o Presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II - Auxiliar o Presidente no exercício de seu cargo e executar as atribuições que lhe sejam conferidas.

Art. 60 - Ao **Diretor Secretário e ao Diretor Secretário Adjunto** competem:

I - Coordenar os serviços de secretaria e de expediente;

II - Lavrar e subscrever atas das reuniões da Diretoria Administrativa e expedir os avisos necessários;

III - Assinar, ou fazê-lo com o Presidente, toda a correspondência oficial pertinente a sua área;

IV - Organizar e manter em ordem o cadastro associativo;

V– Participar um deles, a critério do Presidente da Diretoria Administrativa, com os demais componentes da comissão eleitoral (art. 77, inciso I);

VI - Coordenar a divulgação, aos associados, de todas as atividades do CML;

VII - Administrar o funcionamento e manutenção da sede cidade e a secretaria do clube de campo;

VIII - Administrar os serviços de informática do CML, da sede da cidade e clube de campo.

Parágrafo único – Compete ao Presidente da Diretoria Administrativa definir a divisão das atribuições entre o Diretor Secretário e o Diretor Secretário Adjunto.

Art. 61 - Ao **Diretor Financeiro** compete:

I - Coordenar todos os serviços atinentes à diretoria financeira;

II - Responder pela administração e de todos os valores, títulos e documentos pertinentes à diretoria financeira e especificamente a sua área;

III - Elaborar e organizar os balancetes mensais, trimestrais e o balanço anual, encaminhando-os ao Conselho Fiscal, a quem prestará todas as informações solicitadas;

IV - Coordenar os funcionários responsáveis pela realização do balancete mensal e determinar sua fixação em mural e disponibilização no site do CML;

V - Assinar com o Presidente e Diretores das áreas pertinentes, todos os contratos e documentação, ativa e passiva que envolva responsabilidade e implique em transação patrimonial;

VI - Assinar com o Presidente da Diretoria Administrativa os contratos celebrados que envolvam responsabilidades financeiras, ativas ou passivas, pertinentes à diretoria financeira;

VII - Administrar, juntamente com o Presidente da Diretoria Administrativa e Diretor Financeiro Adjunto, as questões ligadas às obrigações tributárias e fiscais;

VIII - Assinar, com o Presidente da Diretoria Administrativa, os documentos financeiros;

IX - Efetuar o pagamento de despesa previamente autorizada pelo Presidente da Diretoria Administrativa e do Diretor da área responsável;

X – Providenciar, juntamente com os Diretores Secretários, a cobrança dos associados inadimplentes, expedindo as correspondentes notificações e determinando início do procedimento de reversão e processo de leilão;

XI - Supervisionar a arrecadação das receitas, fiscalizar sua utilização e realizar aplicações financeiras;

XII - Elaborar estudos prévios de viabilidade financeira, no caso de operações ativas ou passivas, de responsabilidade do CML e emitir os laudos conclusivos;

XIII - Juntamente com o Diretor de Patrimônio e Diretor Financeiro Adjunto proceder a atualização anual do valor imobilizado do CML, para integrar o balanço anual.

Art. 62 - Compete ao Diretor Financeiro Adjunto:

I - Auxiliar o Diretor Financeiro, no exercício de seu cargo, substituindo-o em suas faltas, licenças e impedimentos;

II - Assinar com o Presidente da Diretoria Administrativa os contratos celebrados que envolvam responsabilidades financeiras, ativas ou passivas, pertinentes a área da diretoria financeira sob sua responsabilidade;

III - Assinar com o Presidente da Diretoria Administrativa os contratos e documentos financeiros;

IV - Administrar, juntamente com o Presidente da Diretoria Administrativa e Diretor Financeiro, as obrigações tributárias e fiscais;

V - Colaborar com o Diretor de Patrimônio e Diretor Financeiro no procedimento da atualização anual do valor imobilizado do CML, para integrar o balanço anual;

VI - Colaborar com o Diretor Financeiro na realização dos balancetes mensais.

Art. 63 - Ao Diretor Social compete:

I - Promover e organizar os eventos sociais do CML;

II - Elaborar e desenvolver o calendário social anual do CML, sugerindo à Diretoria Administrativa, as providências que julgar necessárias;

III - Organizar comissões para programação social, de acordo com a Diretoria Administrativa;

IV - Incentivar atividades sociais;

V - Administrar a seleção e a contratação de artistas, orquestras, bandas e animação de modo geral, para os eventos programados, ouvido o Presidente da Diretoria Administrativa;

VI - Estimular eventos direcionados ao desenvolvimento social da criança, do adolescente e da terceira idade;

VII - Administrar com o Diretor de Clube de Campo, as instalações

em todas as atividades voltadas aos eventos sociais.

Art. 64 - Ao Diretor de Assuntos Libaneses e Cultural compete:

I - Promover o intercâmbio cultural entre associados, comunidade e congêneres, promovendo o estreitamento das relações fraternas na comunidade líbano-brasileira;

II - Promover e incentivar atividades culturais, solenidades cívicas e intercâmbios culturais;

III - Desenvolver atividades, jogos, exposições de artesanatos, feiras, salas de leitura, brinquedoteca e outras que estimulem o desenvolvimento cultural;

IV - Estimular as atividades de aprimoramento intelectual, tais como artes, concertos musicais, literatura, exposições e congêneres;

V - Realizar eventos comemorativos à Independência do Brasil e da República do Líbano, com a colaboração da Diretoria Social;

VI - Contribuir com a divulgação da cultura brasileira e libanesa, através do folclore, exposições, danças típicas, música, história, gastronomia, literatura e outras formas de manifestação.

Art. 65 - Ao Diretor de Esportes e Diretor de Esportes Adjunto competem:

I - Representar o CML junto às federações e autoridades esportivas;

II - Elaborar e desenvolver o calendário esportivo anual do CML, sugerindo à Diretoria Administrativa as providências que julgar necessárias;

III - Coordenar a utilização e a manutenção das dependências esportivas, assim como dos equipamentos, instalações e materiais destinados ao esporte;

IV - Nomear assessores, coordenadores e comissões técnicas para o desenvolvimento do calendário anual;

V - Elaborar planos para incrementar e estimular práticas desportivas entre os associados;

VI - Assumir a chefia de delegações esportivas ou designar quem a exerça com a aprovação da Diretoria Administrativa;

VII - Adotar as providências para a contratação de técnicos, instrutores, professores e monitores, com a aprovação do Presidente da Diretoria Administrativa;

VIII - Presidir as reuniões dos assessores e coordenadores dos diversos setores esportivos.

Parágrafo único – Compete ao Presidente da Diretoria Administrativa definir a divisão das atribuições entre o Diretor de Esportes e o Diretor de Esportes Adjunto.

Art. 66 - Ao Diretor do Clube de Campo compete:

I - Coordenar a administração geral do clube de campo, em consonância com as demandas da Diretoria Administrativa;

II - Coordenar os serviços de operação e de manutenção das instalações, dos bens móveis, utensílios, ferramentas, equipamentos, máquinas e veículos do clube de campo;

III - Realizar cotação para aquisição de materiais e para execução de serviços pertinentes a sua Diretoria Administrativa;

IV - Realizar todas as manutenções que envolverem segurança e reformas nos bens imóveis com o acompanhamento do Diretor de Obras e Serviços e com a respectiva autorização do Presidente da Diretoria Administrativa;

V - Coordenar os serviços de zeladoria, jardinagem, paisagismo, portaria, vigilâncias, monitoria e estacionamento de veículos no clube de campo;

VI - Coordenar os serviços de manutenção corretiva e preventiva dos veículos do CML, assim como o seu programa de controle, circulação e ficha individual de custos;

VII - Manter em condições de uso as praças esportivas e recintos respectivos;

VIII - Coordenar e fiscalizar os serviços de bares, restaurantes e áreas cedidas, pelo exato cumprimento dos contratos, inclusive o uso do salão social locado a terceiros;

IX - Indicar ao Departamento de Recursos Humanos, ouvido o Presidente da Diretoria Administrativa, os nomes dos candidatos a serem contratados;

X - Administrar o almoxarifado do clube de campo.

Art. 67 - Ao Diretor de Patrimônio compete:

I - Coordenar os serviços de controle, registros, inclusão ou retirada de propriedade dos bens patrimoniais móveis e imóveis do CML;

II - Organizar e manter em ordem cadastro atualizado do patrimônio do CML;

III - Pronunciar-se sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração, sob qualquer forma ou modalidade, dos bens pertencentes ao CML, justificando seu parecer;

IV - Juntamente com os Diretores Financeiros, atualizar, anualmente, o valor imobilizado do CML, que deverá ser aprovado pela Diretoria Administrativa e pelo Conselho Deliberativo, para integrar o balanço anual;

V - Elaborar o inventário físico do patrimônio do CML, anualmente, e emitir relatório para conciliação contábil.

Art. 68 - Ao **Diretor de Obras e Serviços**, cargo privativo de graduado em Engenharia ou Arquitetura, devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA - compete:

I - Coordenar e administrar o programa de obras e de serviços do CML, assim compreendido os projetos para manutenção e conservação dos bens imóveis, para as ampliações, reformas e demais atividades relacionadas à engenharia;

II - Promover o levantamento de informações e dados preliminares para estudos e pesquisas, com vista à elaboração de planos e obras;

III - Coordenar a elaboração de projetos e plantas com detalhes de execução das obras autorizadas, novas ou reformas;

IV - Administrar os processos de cotação para obras e serviços, em conjunto com a Diretoria Financeira, sendo a documentação arquivada no departamento financeiro;

V - Manter atualizadas todas as plantas das construções, instalações, redes de serviços de água e esgotos, pluviais, energia, gás, telefone, comunicação, informática e congêneres;

VI - Colaborar com Diretor de Clube de Campo, substituindo-o em suas faltas, licenças e impedimentos.

VII - Coordenar o procedimento de obtenção de alvará de construção, sempre que a obra exigir a expedição da referida autorização pelos órgãos competentes.

Art. 69 - Ao **Diretor de Assuntos Jurídicos**, cargo privativo de graduado em Ciências Jurídicas e Sociais, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, compete:

I - Coordenar as atividades próprias ou terceirizadas de consultoria e assessoria jurídica do CML;

II - Emitir pareceres prévios, obrigatoriamente, quanto aos aspectos formais e jurídicos, quando se tratar de transações que envolvam

contratos, comodatos, distratos, aquisições, vendas, alienações, de bens imóveis de propriedade do CML ou que a este resultem interesses;

III - Representar o CML, em juízo ou fora deste, por delegação do Presidente da Diretoria Administrativa;

IV - Emitir pareceres jurídicos em processos de qualquer natureza, quando solicitados pelo Presidente ou Diretores;

V - Elaborar contratos e demais documentos que envolvam interesses jurídicos do CML;

VI - Presidir comissões de sindicâncias e firmar, com seus pares, pareceres para julgamento e discussão da Diretoria Administrativa;

VII - Presidir a Comissão Eleitoral, conforme disposto no § 1º do art. 77;

VIII - Recomendar, se necessário, a contratação de advogado, em caso de litígios judiciais, integrando sempre o mandato judicial, sendo que ao deixar a Diretoria Administrativa substabelecerá os poderes que lhe foram outorgados ao seu sucessor.

Art. 70 – Compete ao Diretor Comunicação:

I – Supervisionar e gerenciar todas as atividades de marketing do CML, visando promover os seus produtos, serviços e a própria marca da associação;

II – Coordenar a geração de ideias para os eventos e atividades do CML;

III – Coordenar a implementação de estratégias para fortalecer a presença do CML no mercado;

IV – Desenvolver e/ou orientar campanhas de publicidade;

V – Gerenciar e/ou produzir conteúdo para a presença on-line do CML (marketing digital), tais como website, mídias sociais e e-mail marketing;

VI – Selecionar e contratar profissionais de marketing, ouvido o Presidente da Diretoria Administrativa do CML;

VII – Avaliar propostas de editoração e *media* externa e interna;

VIII – Selecionar conteúdo que serão divulgados nos meios de comunicação do CML;

IX – Monitorar o progresso das campanhas, apresentando relatórios sobre o desempenho das respectivas atividades.

Art. 71 - A cada um dos Diretores, compete mais:

I - Administrar os recursos humanos pertinentes a sua Diretoria Administrativa;

II - Elaborar o cronograma de despesas e investimentos das suas respectivas áreas de atuação e encaminhá-lo ao Presidente da Diretoria Administrativa para composição do orçamento anual;

III - Assinar com o Presidente da Diretoria Administrativa e Diretor Financeiro, os contratos celebrados que envolvam responsabilidades financeiras, ativas ou passivas, pertinentes a sua diretoria;

IV - Transmitir ao seu sucessor, através de relatórios específicos as atribuições de sua área.

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO FISCAL

Art. 72 - O Conselho Fiscal, órgão autônomo na Administração do CML, com competências próprias, compõe-se de 3 (três) membros, cargos privativos de graduados em Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Administração de Empresas, dentre os membros do Conselho Deliberativo, com mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único - Não poderão ser membros do Conselho Fiscal, cônjuge, conviventes, os ascendentes, os descendentes e os parentes até quarto grau do Presidente, Vice-Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Financeiro Adjunto da Diretoria Administrativa.

Art. 73 - O Conselho Fiscal elegerá, na sua primeira reunião, seu presidente dentre seus membros, comunicando aos demais órgãos de administração.

Art. 74 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, trimestralmente, antecedendo as reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - As atas das reuniões e dos conteúdos dos relatórios e laudos serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos seus membros.

Art. 75 - Ao **Conselho Fiscal** compete:

I - Examinar, trimestralmente, os livros, documentos, balancetes e regularidade fiscal, tributária e previdenciária, levando ao conhecimento do Conselho Deliberativo, por meio de relatório, o parecer desse exame;

II - Examinar correspondência encaminhada pela Diretoria Administrativa, relativa ao remanejamento de verbas orçamentárias e à ocorrência de despesas extraordinárias, nos termos do art. 29, § 1º deste estatuto, promovendo a devida adequação na peça orçamentária sob sua responsabilidade;

III - Emitir parecer, na primeira quinzena do mês janeiro de cada ano, sobre o fechamento do balanço fiscal anual do CML, para a entrega da declaração fiscal anual, em conformidade com a legislação pertinente em vigor, nos termos do art. 50, alíneas “b”, “b.1” e “b.2”;

IV - Emitir parecer sobre o relatório anual da Diretoria Administrativa e o balanço financeiro de cada exercício, encaminhando-os ao Conselho Deliberativo;

V - Comparecer, com todos os seus membros, na reunião do Conselho Deliberativo, quando convocados nos termos do inciso XVIII do art. 48, para esclarecimentos, apuração de denúncias e de fatos que possam desestabilizar a estrutura econômica financeira do CML e quanto a recolhimentos tributários em geral;

VI - Participar junto ao Conselho Deliberativo de processo administrativo para apuração de responsabilidades da Diretoria Administrativa, em comissão especial de apuração, fixando prazo para conclusão do trabalho;

VII - Convocar o Conselho Deliberativo quando ocorrer motivo justificado, grave e urgente;

VIII - Nomear auditoria independente, autorizado pela maioria simples do Conselho Deliberativo, para colaborar em levantamentos que se façam necessários, organizando a pauta de trabalhos de determinada matéria e elaborando relatório substancial para o Conselho Deliberativo e Diretoria Administrativa.

Parágrafo único - Para cumprimento do disposto no inciso VIII, fica o Conselho Fiscal autorizado a contratar auditoria independente, obrigando-se a associação a viabilizar sua realização e a efetuar, por meio da Diretoria Administrativa, o correspondente pagamento dos honorários.

Art. 76 - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres, obedecerá às regras que definem a responsabilidade dos membros da Diretoria Administrativa.

TÍTULO VI
DO PROCESSO ELEITORAL
CAPÍTULO I
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 77 - O processo eleitoral do CML será formulado em conformidade com o disposto neste estatuto e conduzido por uma Comissão Eleitoral, que deverá ser formada até o dia 15 de setembro do ano do pleito eleitoral e composta por 3 (três) membros, a seguir:

I - Pelo Diretor Secretário ou Diretor Secretário Adjunto (art. 60, inciso V);

II - Um representante do Conselho Deliberativo, conforme indicação do seu Presidente;

III - Pelo Diretor de Assuntos Jurídicos ou advogado militante, associado do CML, indicado pelo Presidente da Diretoria Administrativa.

§ 1º - A presidência da Comissão Eleitoral caberá ao Diretor de Assuntos Jurídicos, ou seu substituto.

§ 2º - Não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral associados candidatos a cargos eletivos.

Art. 78 - Caberá à **Comissão Eleitoral**:

I - Acolher o pedido de registro de chapas concorrentes e, em 48 (quarenta e oito) horas, autorizar o registro ou apresentar as impugnações pertinentes, nos termos deste estatuto;

II - Comunicar formalmente ao responsável pelo pedido de registro da chapa, as eventuais impugnações que fizer e decidir sobre as regularizações apresentadas;

III - Apreciar o recurso e decidir;

IV - Expedir a competente certidão do registro de chapa, se for o caso;

V - Após o registro da chapa, mediante requerimento do responsável, promover a entrega, impressa ou no formato digital, de duas listagens e 2 (dois) jogos de etiquetas de endereçamento;

VI - Fiscalizar a propaganda eleitoral e fazer com que seja cumprido o Estatuto Social, tomando as providências cabíveis;

VII - Determinar os locais onde poderão ser instaladas as propagandas fixas, obedecendo as normas estatutárias;

VIII - Impugnar e ou cancelar o registro da chapa nos casos de contrariedade do disposto neste estatuto;

IX - Assessorar o Presidente do Conselho Deliberativo para a publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária;

X - Providenciar a estruturação do local da Assembleia e zelar pela organização de seu regular desenvolvimento;

XI - Assessorar a secretaria do CML no tocante a distribuição de senhas e circulação dos associados;

XII - Durante a Assembleia Geral Ordinária prestar obediência ao seu Presidente;

XIII - Decidir sobre os casos omissos do processo eleitoral.

CAPÍTULO II

DAS ELEGIBILIDADES

Art. 79 - Somente pode ser eleito para os órgãos do CML, o associado com maioria civil, pertencente às categorias sociais de beneméritos, remidos e proprietários, em gozo de seus direitos, com a seguinte efetividade associativa, para os cargos:

I - Membros do Conselho Deliberativo, no mínimo 4 anos;

II - Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Administrativa, no mínimo 8 anos.

Parágrafo único: Para fins deste estatuto, considera-se como efetividade associativa o período ininterrupto em que o associado estiver vinculado ao CML, seja na condição de titular ou de dependente vinculado ao mesmo título associativo.

Art. 80 - O Conselho Deliberativo, o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Administrativa serão eleitos pela Assembleia Geral, convocada ordinariamente e realizada no primeiro domingo do mês de dezembro dos anos pares e empossados no primeiro domingo do ano seguinte à realização da Assembleia Geral, nos termos das regras estabelecidas no art. 42.

I - O Conselho Deliberativo será eleito proporcionalmente aos votos recebidos pela(s) chapa(s) na eleição;

II - O Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Administrativa serão eleitos por maioria simples dos votos recebidos na eleição;

Parágrafo único: Caso a data da posse do Presidente, Vice-Presidente e Conselheiros, conforme descrito no *caput*, coincida com os dias 1º (Feriado Universal) ou 2º do mês, referido ato será

automaticamente prorrogado para o domingo imediatamente seguinte, nos termos do art. 42, alínea “b.1”.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 81 - Na eleição para a composição do Conselho Deliberativo e do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Administrativa, poderão concorrer uma ou mais chapas, sendo imprescindível a aquiescência, por escrito, do candidato associado, que só poderá concorrer em uma das chapas.

§ 1º - As chapas deverão protocolar na secretaria do CML o pedido de registro até 30 (trinta) dias antes da data da Assembleia Geral Ordinária eletiva, contendo a sua designação, nomes dos associados, candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Administrativa, e de associados, candidatos a membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo, em ordem numérica.

§ 2º - O associado que subscrever o pedido de registro da chapa será considerado responsável por todos os atos a ela relacionados.

§ 3º - Recebido o pedido de registro da chapa, a Comissão Eleitoral terá 48 (quarenta e oito) horas, a contar do protocolo, para comunicar, formalmente, as eventuais impugnações identificadas.

§ 4º - O responsável pela chapa eventualmente impugnada terá 48 (quarenta e oito) horas, a contar da ciência da impugnação, para regularização, sob pena de indeferimento do registro.

§ 5º - Para efeito de contagem de tempo referido nos parágrafos anteriores, não será considerada como hora corrida o período a partir das 12:00 horas de sábado, até às 9:00 horas de segunda-feira.

§ 6º - Do registro final de cada chapa, será expedido o correspondente comprovante com certificação de eventuais incidentes registrados e substituições.

Art. 82 – Para fins de votação, cada chapa será identificada pela denominação e pelos nomes dos candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Administrativa, conforme constante no pedido de registro, e será integrada em cédula única, impressa pelo CML ou por sistema eletrônico, sendo vedada a utilização de meio virtual para esse fim.

Parágrafo único – Encerrado o prazo para registro das chapas, a Comissão Eleitoral convocará os respectivos candidatos para reunião, com a finalidade de realizar o sorteio da ordem de disposição das chapas na cédula única ou na urna eletrônica, bem como deliberar sobre outras

providências que se fizerem necessárias, em conformidade com as normas estatutárias.

Art. 83 – Após o registro da(s) chapa(s), o associado responsável pela mesma, poderá solicitar duas listagens atualizadas de associados, assim como a emissão de 2 (dois) jogos atualizados de etiquetas de endereçamento.

Parágrafo único. O associado responsável pelo registro da chapa deverá utilizar as listagens e etiquetas descritas no *caput* apenas para fins da eleição do CML, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO IV

DO DIREITO DO VOTO

Art. 84 - Podem exercer o direito de voto os associados titulares das categorias sociais mencionadas no art. 23, II, e em gozo de seus direitos, desde que satisfaçam as exigências dos arts. 23, § 2º e 24, inciso I.

§ 1º - O direito de voto será exercido pessoalmente, sendo obrigatória a identificação e a apresentação de senha numerada e nominativa, expedida pela secretaria do CML, que indicará estar o associado em gozo de seus direitos.

§ 2º - Cada chapa concorrente poderá indicar um fiscal para acompanhar a entrega da senha referida no § 1º. Ocorrendo qualquer dúvida, os fiscais designados terão livre acesso aos documentos relacionados à eleição, durante o desempenho de suas funções, mediante autorização do Presidente da Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO V

DA PUBLICIDADE

Art. 85 - A propaganda e publicidade eleitoral deverão observar as disposições previstas no regulamento deste estatuto.

Parágrafo único – As regras mencionadas no *caput* poderão ser alteradas por decisão da maioria absoluta do Conselho Deliberativo, mediante solicitação formal da Diretoria Administrativa.

CAPÍTULO VI

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 86 - A Comissão Eleitoral, por ato próprio ou a requerimento, observada a existência de atos ou fatos que contrariem disposições estatutárias e regimentais, quer com referência ao registro das chapas, quer por atos relacionados a propaganda eleitoral, concederá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação de defesa, podendo posteriormente, através de decisão fundamentada, decidir pelo cancelamento do registro da chapa infratora.

§ 1º - Aos associados que representem 5% (cinco por cento) daqueles com direito a voto e em gozo de seus direitos, é assegurado o direito de impugnação das chapas concorrentes, desde que sejam perfeitamente identificados e comprovados os fatos e alegações para tal medida, com lastro no presente estatuto.

§ 2º - Qualquer chapa, pelo seu responsável, é assegurada o direito de impugnação de chapas concorrentes, desde que sejam perfeitamente identificados e comprovados os fatos e alegações, com lastro no presente estatuto.

§ 3º - Todas e quaisquer impugnações será garantido, aos responsáveis pela chapa impugnada, o direito de defesa no prazo estabelecido no *caput*.

Art. 87 - A Comissão Eleitoral terá 48 (quarenta e oito) horas para apreciar impugnações e recursos.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLEIA ELETIVA

Art. 88 - A Assembleia Geral Ordinária, convocada para eleição, será instalada pelo Presidente do Conselho Deliberativo no dia designado, com início às 8 (oito) horas e obedecerá às seguintes normas:

I – O Presidente da Assembleia, os dois secretários da Assembleia, a constituição das mesas receptoras de voto e os fiscais, serão definidos em reunião a ser realizada de acordo com o parágrafo único do art. 82;

II - A votação será feita por escrutínio secreto em cédula única ou urna eletrônica;

a) a adoção de sistema de votação por meio de urna eletrônica poderá ser utilizada, desde que previamente aprovado pela Comissão Eleitoral e condicionada à anuência expressa de todas as chapas devidamente registradas, resguardando-se a transparência, a segurança

do processo eleitoral e a isonomia entre os concorrentes.

III - Para cada mesa receptora haverá uma urna;

IV - No ato de votar, o associado comprovará sua identidade, o seu direito de voto, após o que assinará a lista de votação, previamente organizada pela secretaria, dirigindo-se à cabine de votação;

V - Mantido o sistema de cédula única, esta deverá ser previamente assinada pelos mesários e, em seguida, fornecida ao associado para o exercício do voto;

VI - O Presidente da Assembleia, impreterivelmente às 17h, determinará o encerramento da distribuição de senhas e do ingresso ao recinto da Assembleia, garantindo o direito de voto apenas aos associados que, até esse horário, já se encontravam presentes, portando a respectiva senha.

Art. 89 - A Assembleia Geral Ordinária convocada para a eleição, deverá ser realizada no clube de campo do CML.

Parágrafo único – Apenas na impossibilidade da Assembleia Geral Ordinária, convocada para a eleição, ser realizada no local indicado no *caput*, a Comissão Eleitoral indicará outro local de fácil acesso, na cidade de São José do Rio Preto/SP, respeitando as regras de acessibilidade.

CAPÍTULO VIII

DA APURAÇÃO

Art. 90 - Encerrada a votação, será iniciada a apuração, que se processará da seguinte forma:

I - Para a contagem dos votos, o Presidente da Assembleia Geral designará 2 (dois) escrutinadores para cada urna, que não poderão ser os mesários das mesas receptoras;

II - Na votação eletrônica, adotar-se-á o procedimento de contagem dos votos, compatível com o sistema implantado pelo CML;

III - Será anulada a eleição, se o número de votos contidos nas urnas não coincidir com o número de votantes, desde que tal ocorrência possa alterar o resultado final da votação ou a composição do Conselho Deliberativo;

IV - A apuração dos votos destinados aos cargos de Presidente e Vice Presidente da Diretoria Administrativa se dará pelo regime de maioria de votos recebidos;

V - Para apuração da composição do Conselho Deliberativo, é adotado o critério da proporcionalidade de cadeiras na razão dos votos obtidos pelas chapas, sendo desprezadas as frações;

VI - Os votos em branco e os nulos não serão computados às chapas concorrentes;

VII - Os suplentes, em número igual a 1/3 (um terço) dos membros efetivos do Conselho Deliberativo, serão eleitos na mesma proporção da chapa a que se inscreveram e seguindo a ordem do registro.

Art. 91 - Em havendo uma só chapa, esta será considerada eleita, desde que seus votos válidos sejam superiores à somatória de votos nulos e brancos e que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento), do colégio eleitoral.

Parágrafo único - Se a chapa única não obtiver o percentual previsto no *caput* deste artigo, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará nova Assembleia Eletiva, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, com a mesma chapa inscrita.

Art. 92 - Havendo empate, será vencedora a chapa cujo candidato a Presidente tenha sido admitido no quadro social há mais tempo.

Art. 93 - Imediatamente após a apuração, o Presidente da Assembleia fará a proclamação dos resultados, nominando os eleitos.

Art. 94 Dos trabalhos de votação e apuração será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo Presidente da Assembleia e secretários, bem como pelo Presidente e Vice-Presidente eleitos.

Art. 95 - Após a proclamação dos resultados e terem sido nominados os eleitos, o Presidente da Assembleia dará por encerrados os seus trabalhos.

TÍTULO VII
DAS SOLENIDADES SOCIAIS, PROMOÇÕES E FESTAS

CAPÍTULO I
DAS SOLENIDADES SOCIAIS

Art. 96 - O CML promoverá solenidades alusivas às seguintes datas comemorativas: a data de sua fundação, a Independência do Brasil e da Independência da República do Líbano.

CAPÍTULO II
DAS PROMOÇÕES E FESTAS

Art. 97 - O calendário de promoções deverá, obrigatoriamente, incluir a realização das seguintes festividades institucionais: Dia das Mães, festividades juninas, Dia dos Pais, Dia das Crianças, Baile de Aniversário e Réveillon.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 98 - Os associados não respondem, pessoal ou subsidiariamente, pelas obrigações do CML.

Art. 99 - O CML não se responsabiliza por danos, furtos ou roubos ocorridos em suas dependências, tampouco por atos de qualquer natureza praticados por associados ou terceiros, salvo nos casos em que fique comprovada, de forma inequívoca, a culpa da associação, nos termos da legislação civil vigente.

Parágrafo único – O CML também não responderá por danos causados a associados, terceiros ou a seus respectivos patrimônios, quando decorrentes de caso fortuito e força maior.

Art. 100 - É expressamente vedado ao CML contribuir, sob qualquer forma, para fins alheios aos seus objetivos estatutários.

Art. 101 - Os Diretores em exercício, bem como os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, ficam obrigados ao pagamento da contribuição de custeio.

§ 1º - É vedado ao Presidente e ao Vice-Presidente da Diretoria Administrativa, aos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e aos Diretores em exercício, prestar serviços remunerados ao CML, direta e indiretamente, assim como seus cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

§ 2º - Os contratos ou acordos celebrados em desacordo com o disposto no § 1º serão considerados nulos de pleno direito, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas neste estatuto e na legislação vigente.

Art. 102 - As reuniões dos diversos órgãos do CML serão transcritas em atas, por secretários, e, após serem lidas, discutidas e aprovadas, serão assinadas por quem de direito.

Art. 103 - Os prazos fixados neste estatuto serão contados na forma do Código Civil Brasileiro.

Art. 104 - São assegurados aos associados os direitos adquiridos em conformidade com disposições estatutárias anteriores, desde que esses direitos, na ocasião de sua obtenção, não tenham violado as normas vigentes e que os documentos que lhes deram origem, não tenham sua validade questionada.

§ 1º - O CML reconhece os títulos associativos adquiridos por pessoas jurídicas, durante a vigência dos estatutos sociais anteriores.

§ 2º - Caso haja controvérsia quanto à validade ou ao reconhecimento dos direitos adquiridos, será instaurado procedimento administrativo interno para análise e decisão, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, sendo definitiva a decisão exarada pela Diretoria Administrativa.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 105 - A tempestividade prevista no § 2º do art. 6º, é estabelecida num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses após a obtenção da nova matrícula do registro de imóveis que unifique todos os registros referidos no art. 6º deste estatuto.

Art. 106 - Ficam resguardados os direitos das filhas e tuteladas, na condição de dependentes, enquanto solteiras, desde que os titulares tenham sido admitidos anteriormente a 28/04/1996.

Art. 107 – Ficam resguardados os direitos dos pais, padrastos, madrastas, sogros e sogras, na condição de dependentes isentos da contribuição de custeio, desde que tenham sido admitidos antes da aprovação deste estatuto, em Assembleia Geral.

Parágrafo único - Os dependentes contribuintes se sujeitarão às disposições previstas neste estatuto e respectivo regulamento.

Art. 108 - Os órgãos do CML - Diretoria Administrativa, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assembleia Geral - deverão elaborar e encaminhar seus respectivos regimentos internos para apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo, em conformidade com este estatuto, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação e registro deste estatuto.

Art. 109 - Excepcionalmente, o mandato da Diretoria Administrativa e dos Conselheiros eleitos para o período de 28 de junho de 2026 a 25 de junho de 2028 será prorrogado por 6 (seis) meses, encerrando-se em 31 de dezembro de 2028.

Parágrafo único – A prorrogação mencionada neste artigo tem por finalidade adequar o calendário institucional às eleições que ocorrerão no primeiro domingo de dezembro de 2028, com posse da nova Diretoria Administrativa e dos novos Conselheiros em data posterior, conforme os critérios estabelecidos no art. 42 deste Estatuto.

Art. 110 – Em relação ao orçamento anual previsto no art. 29 deste estatuto, a Diretoria Administrativa eleita para o período de 28 de junho de 2026 a 25 de junho de 2028, com mandato prorrogado até 31 de dezembro de 2028 (conforme art. 109), deverá apresentá-lo ao Presidente do Conselho Deliberativo até o dia 30 de setembro de 2026, o qual, por sua vez, deverá convocar o Conselho Deliberativo até o dia 30

de outubro de 2026, para fins de deliberação, nos termos do art. 48, inciso III, deste estatuto.

Parágrafo único – Em razão da reforma estatutária, o orçamento referente ao exercício de 2026 deverá contemplar o período de junho de 2026 à dezembro 2026 e, a partir do ano de 2027, o orçamento anual passará a abranger o período de janeiro à dezembro.

Art. 111 – O balanço trimestral para o ano de 2026, em razão da reforma estatutária, será apresentado em março/2026, englobando dezembro/2025, janeiro e fevereiro/2026; em junho de 2026, englobando março, abril e maio de 2026; setembro/2026, englobando junho, julho e agosto de 2026; e, janeiro de 2027, englobando setembro, outubro, novembro e dezembro de 2026.

Art. 112 – As novas regras relativas aos dependentes, previstas nos artigos 18 e 19 deste Estatuto e em seus respectivos regulamentos, entrarão em vigor a partir da data de aprovação do novo Estatuto Social do CML.

Parágrafo único – Os vínculos de dependência regularmente cadastrados até a data de entrada em vigor do novo estatuto permanecerão válidos, observadas as condições e prazos estabelecidos nas normas anteriores (art. 107). Situações pendentes de análise na data da aprovação serão decididas com base nas regras vigentes à época do protocolo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 113 - Este estatuto entra em vigor nesta data, ou seja, 20 de outubro de 2025, com eficácia postergada para o dia 29 de julho de 2026, respeitando as exceções previstas nas disposições transitórias (artigos 109, 110, 111 e 112 deste estatuto), ficando revogadas, a partir da eficácia, as disposições anteriores, constantes do estatuto aprovado em 20 de abril de 2008, registrado em microfilme sob o número 18.738, a partir de em 13 de maio de 2008.

Parágrafo único - A Secretaria do CML deverá providenciar o registro no cartório competente, no livro de registro de pessoas jurídicas desta Comarca, observadas as normas regimentais para tal.

Assembleia Geral Extraordinária de Associados do Clube Monte Líbano de São José do Rio Preto, realizada em 23 de novembro de 2025.